



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N° 165/2025 – GP.SNJ

Leme, 10 de novembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Airton Cândido da Silva

Presidente Interino da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, que passa a ser denominado ‘Cidade Home, Casa & Lar’, e institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, e dá outras providências.”

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

A urgência se justifica pela necessidade de implementar rapidamente ações voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, promovendo a geração de empregos, o desenvolvimento econômico local e a consolidação da identidade da cidade como “Cidade Home, Casa & Lar”.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 – Centro – CEP 13610-220

Tel (19) 3097-1000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Dispõe sobre a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, que passa a ser denominado “Cidade Home, Casa & Lar”, e institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município de Leme simbolicamente denominado “Cidade Home, Casa & Lar”, em reconhecimento à sua vocação produtiva e comercial nas áreas de móveis, construção, decoração e bens relacionados ao lar**, que constituem elementos de identidade econômica, social e cultural do Município.

Art. 2º. Esta Lei tem natureza programática, destinando-se a orientar a atuação da Administração Pública Municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da vocação local, ao desenvolvimento sustentável e à valorização da identidade produtiva de Leme.

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, com o objetivo de promover a integração e o fortalecimento dos setores produtivos, comerciais e de serviços vinculados às atividades econômicas associadas ao conceito “Home, Casa & Lar”.

Art. 4º. São objetivos do Programa CPL:

I – estimular o desenvolvimento das empresas locais e a geração de emprego e renda;

II – fomentar a inovação, o design, a qualidade e a sustentabilidade na produção de bens e serviços voltados ao lar e à habitação;

III – apoiar ações de capacitação, qualificação profissional e empreendedorismo;

IV – promover a integração entre produtores, comerciantes, prestadores de serviço e instituições de ensino e pesquisa;

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 – Centro – CEP 13610-220

Tel (19) 3097-1000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

V – incentivar o associativismo e as parcerias público-privadas;

VI – divulgar a marca “Leme – Cidade Home, Casa & Lar” como elemento de identidade e promoção institucional do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato regulamentar, designará órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela coordenação, gestão, monitoramento e avaliação do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, bem como estabelecerá as diretrizes operacionais e os instrumentos necessários à sua execução.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando à implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 7º. As ações decorrentes desta Lei observarão as disposições orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, podendo ser incorporadas aos planos, programas e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, reconhecendo-o simbolicamente como “Cidade Home, Casa & Lar”, e criando o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL.

O Município de Leme destaca-se, há décadas, por sua expressiva atividade econômica nos setores de móveis, construção civil, decoração, utilidades domésticas e bens relacionados ao lar. Essas áreas constituem importante vetor de geração de emprego, renda e identidade econômica, representando parcela significativa da base produtiva e comercial local.

A denominação simbólica “Cidade Home, Casa & Lar” busca valorizar e consolidar essa vocação natural, projetando o nome de Leme como referência regional e nacional nesses segmentos. Ao mesmo tempo, a proposta tem caráter programático e orientador, estabelecendo diretrizes que permitam à Administração Municipal desenvolver políticas públicas integradas, sustentáveis e voltadas à inovação, à qualificação profissional e ao empreendedorismo.

O Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, instituído por esta Lei, tem como propósito articular os diversos atores econômicos e institucionais – produtores, comerciantes, prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa – promovendo a integração setorial e o fortalecimento das atividades econômicas locais.

Com essa iniciativa, o Município busca estimular o associativismo, a inovação tecnológica, o design e a sustentabilidade, criando um ambiente favorável à competitividade e à geração de oportunidades. Além disso, a criação de uma marca institucional – “*Leme: Cidade Home, Casa & Lar*” – permitirá divulgar o potencial produtivo local, fortalecendo a imagem da cidade como polo de desenvolvimento.

Ressalta-se que as ações decorrentes da presente Lei observarão as disposições orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, sendo implementadas de forma gradativa e articulada aos planos e programas municipais já existentes.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Diante do exposto, a proposta representa instrumento estratégico de desenvolvimento econômico e social, reafirmando o compromisso da Administração com o planejamento sustentável, a valorização da economia local e a identidade lemense.

Assim, considerando o relevante interesse público e o impacto positivo esperado, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 – Centro – CEP 13610-220

Tel (19) 3097-1000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, que passa a ser denominado ‘Cidade Home, Casa & Lar’, e institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, e dá outras providências”*, não gera impacto financeiro nem cria despesas diretas ao erário municipal, uma vez que possui caráter meramente programático, estabelecendo diretrizes de planejamento e ação da Administração Pública.

Eventuais iniciativas decorrentes da aplicação desta Lei dependerão de disponibilidade orçamentária e de autorização específica em instrumentos legais e orçamentários próprios.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 – Centro – CEP 13610-220

Tel (19) 3097-1000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B8E-9080-1AEB-BC35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 10/11/2025 10:10:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7B8E-9080-1AEB-BC35>